* AGÊNCIAS REGULADORAS
* DESCENTRALIZAÇÃO
* A descentralização do poder estatal visa facilitar a execução dos objetivos do Estado, para que o mesmo desempenhe suas funções com eficiência técnica, jurídica e financeira, proporcionando aos consumidores dos serviços públicos maior satisfação.
* AGÊNCIAS REGULADORAS
* DESCENTRALIZAÇÃO
* A descentralização, contemporaneamente, não se dá apenas com a criação de autarquias tradicionais ou entidades paraestatais, mas sim com a transferência, pelo Estado, do dever de execução de uma atividade a terceiros estranhos à estrutura da administração pública.
* AGÊNCIAS REGULADORAS
* Com este modelo de descentralização, aliado à flexibilização dos monopólios estatais e a redução de barreiras à entrada de capital estrangeiro no país, surgiram grandes grupos econômicos com interesse em explorar atividades que outrora eram de exclusiva função do Estado, como os serviços de telecomunicações e energia.
* AGÊNCIAS REGULADORAS
* serviços essenciais ao bem comum;
* Necessidade de controle e fiscalização
* ATIVIDADES ESSENCIAIS
* AGÊNCIAS REGULADORAS
* AGÊNCIAS REGULADORAS
* Função:
* Ditar as normas de condução entre os agentes envolvidos, ou seja, o Poder Público, o prestador dos serviços, e os usuários.
* Papel fundamental no cumprimento das políticas determinadas pelo Estado, sua função é gerencial (técnica) e de controle sobre os entes regulados.
* Sua principal função é o controle de pessoas privadas incumbidas da prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão ou permissão.
* FUNÇÃO PRINCIPAL
* Regular a prestação de serviços públicos e organizar e fiscalizar esses serviços a serem prestados por concessionárias ou permissionárias, com o objetivo garantir o direito do usuário ao serviço público de qualidade.
* FUNÇÃO PRINCIPAL
* Ou seja:
* Compatibilizar a qualidade do serviço prestado com a tarifa a ser paga.
* INTERESSE COLETIVO
* as agências reguladoras executam ações que podem implicar na restrição da liberdade empresarial em prol do interesse coletivo.
* AGÊNCIAS REGULADORAS
* A função regulatória é essencial para a eficiência do processo de desestatização;
* Sempre ter em mente o mercado a ser regulado, os princípios da autonomia e da especialidade, a transição dos monopólios, e principalmente o interesse público.
* OBJETIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
* Sempre ser preservado o objetivo de harmonizar os interesses do consumidor, como preço e qualidade, com os do fornecedor, como a viabilidade econômica de sua atividade comercial, como forma de perpetuar o atendimento aos interesses da sociedade
* CARACTERÍSTICAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
* Fazem parte da administração pública indireta;
* Pessoas jurídicas de direito público e consideradas como autarquias especiais.
* Maior autonomia financeira e administrativa, além de seus diretores serem eleitos para mandato por tempo determinado.
* VÍDEO
* Vídeo sobre “O que são as agências reguladoras”
* Vídeo FHC fala sobre as agências reguladoras
* FINALIDADES
* Essas entidades têm as seguintes finalidades básicas:
* a) fiscalizar serviços públicos (ANEEL, ANTT, ANAC, ANTAC);
* b) fomentar e fiscalizar determinadas atividades privadas (ANCINE);
* c) regulamentar, controlar e fiscalizar atividades econômicas (ANP);
* d) exercer atividades típicas de estado (ANVISA e ANS).
* AGÊNCIAS REGULADORAS X AGÊNCIAS EXECUTIVAS

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO:

* em especial na prestação de serviço público adequado e de qualidade,
* aliado ao princípio do “estado bem-estar”, surgiu a descentralização.
* AGÊNCIAS REGULADORAS X AGÊNCIAS EXECUTIVAS
* A descentralização: criação de entidades pelo Poder Público, e transferência, pelo Estado, da  execução de uma atividade a   terceiros estranhos à estrutura da administração pública (delegação de serviços públicos).
* FUNÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
* o Estado criou as agências reguladoras cuja função é ditar as normas de condução entre os agentes envolvidos, ou seja,  o Poder Público, o prestador dos serviços e os usuários. Entende-se por regulamentação a intervenção estatal junto a setores privados, para impor normas de conduta que visem obrigá-los a atingir o bem-estar da comunidade. Cumpre frisar que a função  regulatória é essencial para a eficiência do processo de desestatização.
* TIPOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
* Dois tipos de agências reguladoras no direito brasileiro:
* a) as que exercem o poder de polícia, com a imposição de limitações administrativas, fiscalização e repressão, como, por exemplo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Agência Nacional de Saúde Pública Suplementar (ANS);
* b) as que regulam e controlam as atividades que constituem objeto de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos (telecomunicações, energia elétrica, transporte público) ou concessão para exploração de bem público, como, por exemplo, petróleo, minerais, rodovias etc.
* AGÊNCIAS EXECUTIVAS
* Agência executiva é uma qualificação dada à autarquia ou fundação que celebre contrato de gestão com o órgão a que se ache vinculada, para a melhoria da eficiência e redução de custos. “São, na realidade, autarquias ou fundações que,  em decorrência dessa qualificação, passam a submeter-se a regime jurídico especial” (DI PIETRO, 2004, p. 401).
* AGÊNCIAS EXECUTIVAS X AGÊNCIAS REGULADORAS
* As agências executivas: não têm como objetivo principal o de exercer controle sobre particulares que prestam serviços públicos, que é o objetivo fundamental das agências reguladoras. A expressão “agências executivas” corresponde a um título ou qualificação atribuída à autarquia ou a fundações públicas cujo objetivo seja exercer atividade estatal.
* AGÊNCIAS EXECUTIVAS X AGÊNCIAS REGULADORAS
* A qualificação de autarquia ou fundação como agência executiva poderá ser conferida mediante iniciativa do Ministério supervisor, com anuência do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, que verificará o cumprimento, pela entidade candidata à qualificação, dos seguintes requisitos: a) ter celebrado contrato de gestão com o respectivo Ministério supervisor; b) ter plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional, voltado para a melhoria da qualidade da gestão e para a redução de custos, já concluído ou em andamento.
* CONTRATO DE GESTÃO
* O contrato de gestão é um compromisso institucional, firmado entre o Estado, por intermédio de seus ministérios, e uma entidade pública estatal, a ser qualificada como agência executiva.
* Propósito: contribuir ou reforçar o atendimento de objetivos de políticas públicas, mediante o desenvolvimento de um programa de melhoria da gestão, com vistas a atingir uma superior qualidade do produto ou serviço prestado ao cidadão.
* Um contrato de gestão especifica metas (e respectivos indicadores), obrigações, responsabilidades, recursos, condicionantes, mecanismos de avaliação e penalidades.
* CONTRATO DE GESTÃO: DISPOSIÇÕES FINAIS
* a) a qualificação de agência executiva é efetuada por ato específico do Presidente da República;
* b) temos como exemplos de agências executivas o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Inmetro), a Agência Nacional do Desenvolvimento do Amazonas (ADA) e Agência Nacional do Desenvolvimento do Nordeste (Adene);
* c) o contrato de gestão terá a duração mínima de um ano, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada, bem  como a sua renovação, desde   que submetidas à          análise  do Ministério Supervisor (art. 3, §4º,   do Decerto n. 2.488/1998).
* d) a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta   e indireta poderá ser ampliada mediante contrato de gestão (art. 37, §8º da CF/1988).
* CONTRATO DE GESTÃO: QUESTÕES
* 1. (Cespe/STF/Técnico Judiciário/2008) Ter um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional em andamento é pré-requisito básico para a qualificação de uma instituição como agência executiva.
* 2. (Cespe/STF/Técnico Judiciário/2008) O contrato de gestão, firmado com o ministério supervisor, embora seja um documento característico das agências executivas, contendo a fixação de objetivos estratégicos e metas a serem atingidas pela instituição, não é imprescindível para a criação da agência executiva.
* 3. (Cespe/STF/Técnico Judiciário/2008) O grau de autonomia de gestão que possui uma agência executiva é uma característica que a diferencia das autarquias e fundações públicas.
* CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
* A principal diferença entre essas quatro espécies de ***negócios*** públicos reside na natureza da relação jurídico-administrativa.
* CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
* CONCESSÃO - é a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente mediante licitação na modalidade concorrência à pessoa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. - Lei 8987/95
* CONCESSÃO
* os **contratos administrativos** de ***concessão*** são previstos para a prestação de serviços que exigem grandes investimentos. Exemplos notórios são os serviços de comunicação: TV, telefonia, radiofonia, internet etc.
* Sem esquecer as rodovias, ferrovias, hidrovias, aerovias, enfim, negócios maiúsculos na área da precária infraestrutura brasileira que o Estado não consegue prover.
* AUTORIZAÇÃO
* AUTORIZAÇÃO – Ato administrativo expedido pelo Poder Público para o funcionamento de uma atividade privada. (Ex.: Alvará). Três modalidades:
* a) autorização de uso – em que um particular é autorizado a utilizar bem público de forma especial, como na autorização de uso de uma rua para realização de uma quermesse.
* b) autorização de atos privados controlados – em que o particular não pode exercer certas atividades sem autorização do poder público, são atividades exercidas por particulares mas consideradas de interesse público.
* c) autorização de serviços públicos – coloca-se ao lado da concessão e da permissão de serviços públicos, destina-se a serviços muito simples, de alcance limitado, ou a trabalhos de emergência.
* AUTORIZAÇÃO
* AUTORIZAÇÃO – discricionário e precário.

Exemplos: bodegas, bares, quitandas, bancas de revista, reboques (traillers) de sanduíches e bebidas, estandes (box) de vendas etc. Geralmente, são atividades de menor monta e que os utensílios são facilmente movidos, sem maiores custos (sob a ótica do poder público, claro).

* Autorização X Licença:

A autorização é ato discricionário.

Licença é vinculado. Na licença o interessado tem direito de obtê-la, e pode exigi-la, desde que preencha certos requisitos, ex. licença para dirigir veículo.

* LICENÇA
* A ***licença*** é ato administrativo ***vinculado*** e definitivo, formalmente disposto em lei própria. Se o pretendente ao direito preenche os requisitos de lei, tem o direito de recebê-la, independentemente da vontade do administrador. Não é, portanto, ato meramente sujeito à discricionariedade (exame de ***mérito***) do gestor de plantão. Um exemplo é a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículos automotores. Cabe aqui observar que a CNH temporária é formalmente carimbada, EQUIVOCADAMENTE, como ***permissão***.
* CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
* PERMISSÃO: é objeto de um ***contrato administrativo***. Pode ser pleiteada, mas não é obrigada, salvo, claro, como resultado de licitação, procedimento que é obrigatório, quando o poder público pretende ofertar o serviço público a privados.
* EX.: Exploração dos *boxes* do Mercado Central de Fortaleza. Aí, cabe uma dúvida razoável. Poderia ser por autorização? Ou seja ato administrativo em vez de contrato administrativo? No meu modesto entendimento, a resposta é SIM, desde que seja feita a licitação, cabível as modalidades ***leilão*** e ***pregão*** para ambas as situações.
* PERMISSÃO - é a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente, a pessoa que demonstre capacidade de desempenho por sua conta e risco.
* CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
* CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
* O QUE É?
* “ARMA” - “AUTOMOVEL" (táxi)
* *Imagine se qq um quiser ter uma arma ou um automóvel taxi ! O poder público deve autorizar só p alguns. Mas não há interese em ganhar $ de quem tem arma. O poder público dá se quer, tira quando quer, e não quer ganhar $*
* RESPOSTA
* AUTORIZAÇÃO!
* 1-Pessoa Física ou júrídica (coisa pequena)
* 2-Independe de licitação e de lei autorizadora (coisa pequena)
* 3-unilateral
* 4-discricionário, de título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo. (dar se quiser e tira quando quiser)
* 5-Pode ser em caráter gratuito ou oneroso
* 6-Por tempo determinado ou indeterminado.
* O QUE É?
* “PERIODICO” (banca de revista)
* *Imagine se qq um quiser montar sua banquinha ! O poder público deve autorizar um espaço p barraquinha e ver quem ganha. Mas não há interese em ganhar $ dos donos de banquinhas (mas pode ganhar...)*
* RESPOSTA
* PERMISSÃO!
* 1-Pessoa Física ou jurídica
* 2-Licitação com ou sem concorrência.
* 3-Contrato de adesao. A vontade de conceder a permissão é um ato, mas p isto há uma licitação com um vencedor. Este vencedor assina um contrato de ADESÃO.
* 4-NÃO discricionário. É feito um contrato. Conceder este contrato passa a ser um direito do vencedor da licitação e uma obrigação do poder público.

-precário

-intuito personae (não dá p transferir o responsável pela banquinha a toa)

* 5-podendo ser gratuito ou oneroso.
* O QUE É?
* Imagine as responsabilidades dos donos de **Con**dução de unibus municipais !!!
* Transporte de passageiros, é o que?
* RESPOSTA
* CONCESSÃO!
* 1-Pessoa Jurídica
* 2-Licitação na modalidade concorrencia. Com CONTRATO ADMINISTRATIVO
* 3-Bilateral

-Oneroso

-Cumulativo